



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1.957 /2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, a Título de Uso, o Imóvel que menciona ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de cessão de uso gratuito, o imóvel público consistente no lote de terreno para construção sob nº 09/B (nove B), da quadra 5/A (cinco A), do loteamento “Cidade Primavera II”, situado no perímetro urbano deste Município, com área de 8.431,65 m² (oito mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.876, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE, inscrito no CNPJ nº 05.145.182/0001-02, exclusivamente para a construção, ampliação e funcionamento de sua sede administrativa, instalações institucionais e serviços de atendimento ao servidor público municipal.

Art. 2º A cessão prevista nesta Lei atende ao interesse público, considerando a finalidade institucional do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE e a necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades representativas e administrativas.

§ 1º. Todas as despesas relativas à construção, reforma, ampliação, manutenção, tributos, taxas, energia elétrica, água, seguro e demais encargos incidentes correrão por conta exclusiva do cessionário.

§ 2º. É expressamente vedada a utilização do imóvel para finalidades diversas das previstas nesta Lei, bem como sua cessão, transferência ou uso político-partidário ou residencial.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, contendo memorial descritivo e croqui da área, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que comprovado o atendimento da finalidade institucional e o interesse público.

Art. 4º Encerrado o prazo da cessão, ou em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos, o imóvel, juntamente com todas as edificações, benfeitorias e equipamentos nele incorporados, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou notificação prévia.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub ★

Art. 5º Fica o Município autorizado a acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, podendo solicitar relatórios e comprovações de funcionamento das atividades institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.957/2.026.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a cessão de uso de imóvel municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE, para instalação e funcionamento de sua sede institucional.

A presente iniciativa decorre diretamente do acordo judicial firmado entre o Município e o Sindicato, devidamente homologado por sentença pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 0003457-24.2015.8.11.0037, o qual extinguiu o processo com resolução de mérito, conferindo plena eficácia jurídica à transação celebrada entre as partes.

Importa esclarecer, de forma objetiva, que o acordo judicial promoveu a retomada do imóvel ao patrimônio do Município, mediante o cancelamento do registro anterior de concessão de direito real de uso e a regularização dominial da área em nome da Prefeitura Municipal. Ou seja, o bem hoje é integralmente público, não havendo qualquer direito real ou domínio privado sobre o imóvel objeto desta proposição.

No mesmo acordo, as partes ajustaram que, como forma de indenização pelas benfeitorias realizadas pelo Sindicato em área anteriormente ocupada, o Município concederia cessão de uso de bem público, em área devidamente desmembrada, mediante autorização legislativa, com prazo certo, encargos definidos e cláusula expressa de reversão.

Dessa forma, a cessão de uso ora proposta não configura doação, alienação ou perda patrimonial, mas sim uma nova relação jurídica, regular, transparente e plenamente controlada, na qual o Município permanece proprietário do imóvel, assegurando-se a retomada automática ao final do prazo ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Além de cumprir fielmente o acordo judicial homologado, a medida atende ao interesse público, pois fortalece a estrutura institucional da entidade representativa dos servidores municipais, contribuindo para a melhoria do diálogo institucional, da mediação de conflitos e da prestação de serviços de apoio, orientação e atendimento aos servidores públicos.

Registre-se que a cessão será realizada a título gratuito, porém com encargos expressos, fiscalização permanente e cláusula de reversão integral do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio municipal, preservando-se, assim, o interesse público e os

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 005	Rub 8

princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, confere segurança jurídica suficiente para viabilizar investimentos estruturais pelo Sindicato, sem afastar o controle e a supremacia do interesse público por parte do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representa o cumprimento de obrigação judicial válida, a preservação do patrimônio público e o fortalecimento institucional das relações entre o Município e seus servidores.

Primavera do Leste, 19 de janeiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Bel, Hélia S. Fernandes Silva - Pedro Paulo F. Feitosa - Hellen S. Fernandes Silva
Adrienne Fanezza F. F. Lauck - Hermes B. F. Ferreira - Sérgio Cunha Filho
Antônio F. de Oliveira Neto - Herbert B. F. Silva
Oficiais Substitutos

Elza Fernandes Barbosa

Oficial Vitalício

Ana Maria Lima Fernandes - Edenilce Moreira dos Santos

Herbert B. F. Silva II

Escreventes Autorizados

Primavera do Leste, MT 07 de janeiro de 2026.

Matrícula

Ficha

CNM

53876

001

065417.2.0053876-33

O lote de terreno para construção sob nº. 09/B (nove/B), da quadra 5/A (cinco/A) do loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com área de 8.431,65m² (OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS E SESENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Av. Paraná, com a distância de 100,00 metros. LADO DIREITO confronta com o lote 08, com a distancia de 84,00 metros. LADO ESQUERDO confronta, com Lote 09/A com distância de 84,00 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta, em duas dimensões, sendo a primeira com distância de 50,00 metros com Lote 02, e a segunda com distância de 50,75 metros com Lote 01, totalizando 100,75 metros. PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 387.217.759-15, portador da CI/RG nº 1884567-SSP/PR, agente político, residente e domiciliado na Rua Londrina nº 1572, Jardim Riva, nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M 22.355, livro 2, ficha-01, em data de 05/10/2015 neste RGI. Protocolo: 149.868. Selado em 07.01.2026. ABERTURA DE MATRICULA:** Certifico que através do Ofício Eletrônico-ONR, Protocolo: AC014237537, data da remessa 05/01/2026, às 11:46:26, faz-se a presente ABERTURA, em cumprimento à respeitosa Sentença, sob o Num. 21578458, datada de 16/10/2025, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste-MT, Dra. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado, assinada eletronicamente às 17:48:44h, extraída dos autos do **Processo nº 0003457-24.2015.8.11.0037 - Classe: Liquidação por Arbitramento.** Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT nº 01.002.501.0009.002. Certidão Negativa de Débitos nº 640/2026, emitida as 09:46:35h em 07/01/2026 valida até 09/02/2026. Emolumentos: R\$113,65. **Selado em: 09.01.2026. Selo de Controle Digital: CJU 68325.** Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. _____



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Elza Fernandes Barbosa

Oficial Serventuária Efetiva Privativa do Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, em pleno exercício do cargo na forma da lei.

Substitutos: Bel. Helia Sandra Fernandes Silva - Pedro Paulo Fernandes Feitosa - Adriene Fanessa F. F. Lauck - Hermes Basílio F. Ferreira - Sergio Cunha Filho.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	8

Registro Assinado Digitalmente

°. REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRIMAVERA DO LESTE -MT

Elza Fernandes Barbosa
Oficial de Registro

Protocolado sob nº 149868 em 07/01/2026.
Certifico que foi feito(a) AVERBAÇÃO nº(s)
0 em 09/01/2026 na(s) Matrícula(s) nº(s)
53876 - Livro nº 2.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): **54**

CJU 68325 R\$ 113,65

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



ASSINADOR DIGITAL

Assinado digitalmente por:

ELZA FERNANDES BARBOSA:10927670100

10927670100

3E5441867BA4B387CA949593363F34B720203E86

09/01/2026 10:02

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<https://assinaturadigital.iti.gov.br>

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **LOTE 09/B DA QUADRA 05/A – LOTEAMENTO PRIMAVERA II**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Município: **PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Data: **07/07/2025**

Área: **8.431,65 m²**

Perímetro: **368,75 m**

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 09/B DA QUADRA 05/A

FRENTE: confronta com a Avenida Paraná com distância de 100,00 metros.

LADO DIREITO: confronta com Lote 08 com distância de 84,00 metros

LADO ESQUERDO: confronta com Lote 09/A com distância de 84,00 metros.

FUNDOS: confronta, em duas dimensões, sendo a primeira com distância de 50,00 metros com Lote 02, e a segunda com distância de 50,75 metros com Lote 01, totalizando 100,75 metros.

Primavera do Leste – MT, 07 de Julho de 2025.

**NAYRO CESAR MARTINS
DE LEMOS:05041984670**

Assinado de forma digital por
NAYRO CESAR MARTINS DE
LEMOS:05041984670
Dados: 2026.01.06 07:02:29 -04'00'

Nayro César Martins de Lemos

Eng. AgrimensorCREA: 122.280/D-MG

MATRÍCULA 22.355 - PROPOSTA DE DIVISÃO

AVENIDA PARANÁ

RUA S. ANGELO



ADMINISTRAÇÃO SINDICATO

EDÍCULA

LOTE 09/B
QUADRA 05/A
8.431,65 m²

LOTE 09/A
QUADRA 05/A
12.108,80 m²

CASA

LOTE 01 - Q. 01 - GREENVILLE

LOTE 02 - Q. 05A - PVA II

LOTE 01 - Q. 05A - PVA II

APP

QUADRO DE ÁREAS

GLEBA	DESTINAÇÃO	ÁREA
ÁREA 1	SINDICATO DOS SERVIDORES	8.431,65 m ²
ÁREA 2	PREFEITURA MUNICIPAL	12.108,80 m ²
ÁREA TOTAL		20.540,45 m ²

LEGENDA

- LIMITES LOTES MAT. 22.355
- LIMITE LOTES E QUADRAS ADJACENTES
- - - MEIO FIO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
RUA MARINGÁ, NÚMERO 444
CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

TÍTULO: MATRÍCULA 22.355
ÁREA DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

VERIFICADO: _____
APROVADO: _____

UNIDADES:
1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - BORDO 2000 FUSO 218
2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.

NAYRO CESAR MARTINS DE LEMOS
CREA: 123.280/0-0-MO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAYRO CESAR MARTINS DE LEMOS

TOPOGRAFO: NAYRO LEMOS
DESENHO: NAYRO LEMOS
DATA: 07/07/2025

NÚMERO CONTRATADA: 080067-25-SINDICATO DOS TRABALHADORES PVA
ESCALA: 1/500
FOLHA: 01/01
FORMATO: A2

Camara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 005
Rubrica

ENCARGOS DA OBRA
RESPONSÁVEL
NAYRO
07/07/25
TOTAL